**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA INDICAÇÃO DE FISCAIS ELEIÇÕES 2020**

**DADOS DO FISCAL**

Nome completo do fiscal:



Título Profissional:



Nº Registro Nacional:



Telefone Celular:



Telefone adicional (opcional):



E-mail do fiscal:



**DADOS DO CANDIDATO/DA CHAPA**

Nome completo do candidato



Nome completo do Suplente (Para chapa de Conselheiro Federal):



Cargo em disputa:



Nº da Candidatura:



Local(is) de votação que será/serão fiscalizado(s):



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome e assinatura do candidato**

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

O presente formulário foi elaborado de acordo com a Deliberação nº 119/2020 CEF, a qual presta esclarecimentos e orientações quanto à indicação e atuação de fiscais nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, disciplinadas nos artigos 63 e 64, da Resolução nº 1.114, de 2019, que deverão ser observados pelos candidatos, pelos fiscais e por todos os envolvidos no processo eleitoral, conforme abaixo:

“Art. 63. Os candidatos ou as chapas poderão indicar, a qualquer tempo, profissionais do Sistema Confea/Crea com registro ativo para atuar como fiscais nas eleições, mediante requerimento à Mesa Eleitoral, contendo o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado para constar na ata da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos e os fiscais poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração da eleição bem como acompanhar o andamento dos trabalhos, requerer registros na ata, formular impugnações ou recursos, inclusive quanto à identidade do eleitor, se for o caso.

Art. 64. O fiscal deverá portar, durante todo o tempo em que permanecer no recinto de votação, credencial visível emitida pelo próprio candidato com sua assinatura original, contendo, no mínimo, o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado, vedada a padronização do vestuário.”

1. Os candidatos ou as chapas que tiverem interesse na indicação de fiscais deverão preencher o formulário de requerimento (modelo anexo) e encaminhá-lo por e-mail à Comissão Eleitoral Regional respectiva, até o dia 25 de setembro de 2020 (sexta-feira). Após esse prazo, as indicações de fiscais somente poderão ser feitas no dia da Eleição, em qualquer horário, diretamente junto à Mesa Eleitoral em que for atuar o fiscal, mediante o preenchimento do formulário de requerimento (modelo anexo), que deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa.
2. Todo profissional com registro ativo no respectivo Crea poderá ser fiscal de candidato ou chapa, independente da modalidade profissional ou de estar em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.
3. Cada candidato ou chapa poderá indicar somente 1 (um) fiscal por local de votação, ainda que haja mais de uma Mesa Eleitoral instalada no local, cabendo ao fiscal atuar perante todas elas.
4. O fiscal deverá portar, durante todo o tempo em que permanecer no local de votação, credencial visível com assinatura original do candidato, conforme modelo anexo. É vedada a padronização do vestuário de fiscais do mesmo candidato ou chapa.
5. Os Mesários deverão exigir dos fiscais a utilização da credencial visível e poderão solicitar a saída do recinto de votação daqueles fiscais que não estejam cumprindo as disposições da Resolução nº 1.114, de 2019 e da presente deliberação.
6. Os fiscais poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração da eleição bem como acompanhar o andamento dos trabalhos, requerer registros na ata, formular impugnações ou recursos.
7. O Mesário que de alguma forma impedir, obstar, embaraçar ou dificultar a atuação de fiscal regularmente indicado nos termos da presente deliberação e da Resolução nº 1.114, de 2019, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, se for o caso, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.
8. As indicações de fiscais deverão ser registradas na ata da eleição, com o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado, devendo ser registrados também os horários de chegada e saída dos fiscais bem como todos os fatos relevantes ocorridos com relação à fiscalização. Os fiscais presentes ao final dos trabalhos deverão assinar a ata da eleição juntamente com os Mesários.
9. As Comissões Eleitorais Regionais deverão fornecer a cada Mesa Eleitoral sob sua circunscrição o formulário de requerimento (modelo anexo) e a credencial visível (modelo anexo), de modo a disponibilizar tais materiais aos fiscais e candidatos que realizarem a indicação de fiscais no dia da Eleição.
10. Determinar às Comissões Eleitorais Regionais que notifiquem, por e-mail, todos os respectivos candidatos e chapas registradas no processo eleitoral 2020 acerca da presente decisão, inclusive seus procuradores, se houver, prestando os esclarecimentos e orientações a respeito, sempre que necessário.